



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em _____
LIDO na Sessão de _____
ENCAMINHADO a(s) Comissão(s):
() CCJ () CFCFT () CFT () CFT
Em _____
Ronybel
Secretário da Câmara

“Institui o Cadastro Municipal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, o Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de reunir informações que subsidiem a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse público.

Art. 2º. O cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser desenvolvido em parceria com as Secretarias de Educação, Assistência Social e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º. O cadastramento será voluntário e poderá ser solicitado por:

- I – pais ou responsáveis legais;
- II – a própria pessoa com TEA, se maior de idade e capaz;
- III – instituições de apoio, com autorização legal dos responsáveis.

Art. 4º. O Cadastro Municipal deverá conter, minimamente:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – data de nascimento;
- III – endereço e contato;
- IV – número do CPF ou do responsável legal, se aplicável;
- V – laudo médico com CID correspondente;



VI – informações sobre a rede de atendimento já utilizada (educacional, de saúde e/ou social).

Art. 5º. As informações constantes no cadastro deverão ser mantidas em sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Nilvânia da Silva Nascimento
Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1.º Votação em 08/05/25
APROVADO
4 VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO
[Assinatura]
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2.º Votação em 08/05/25
APROVADO
4 VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO
[Assinatura]
Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras e Vereadores, apresentamos a presente proposição legislativa que tem como objetivo A criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como principal objetivo garantir a efetividade das políticas públicas voltadas a esse público, promovendo inclusão, dignidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais áreas fundamentais.

Atualmente, um dos maiores desafios enfrentados pelo poder público é a ausência de dados concretos e atualizados sobre o número de pessoas com autismo no município, o que dificulta a elaboração de políticas eficazes e a destinação adequada de recursos. O cadastro permitirá conhecer melhor o perfil das pessoas com TEA e de suas famílias, possibilitando uma atuação mais assertiva e humanizada por parte do Estado.

Além disso, o cadastro poderá contribuir com a priorização de atendimentos, o acompanhamento do desenvolvimento da pessoa com TEA e a integração intersetorial entre as secretarias envolvidas, favorecendo a construção de uma rede de apoio articulada e eficiente.

A medida também atende às diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o respeito à diversidade.

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento de uma gestão pública mais empática, acolhedora e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO
GABINETE DA VEREADORA NILVANIA DA SILVA NASCIMENTO

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, São Raimundo
Nonato/PI, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025).

Nilvânia da Silva Nascimento
Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT



PARECER Nº 17/2025

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, que institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de São Raimundo Nonato-PI, e dá outras providências.

Autoria: Ver(a). Nilvânia da Silva Nascimento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer, sobre o Projeto de Lei acima mencionado.

A criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma iniciativa importante para garantir os direitos e promover a inclusão dessas pessoas no município. O cadastro permitirá uma melhor gestão das políticas públicas e a implementação de ações mais eficazes para atender às necessidades específicas dessa população.

A aprovação do Projeto de Lei supramencionado trará benefícios significativos, incluindo:

- Melhoria na gestão de políticas públicas: O cadastro permitirá uma melhor gestão das políticas públicas e a implementação de ações mais eficazes para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

- Inclusão social: A medida contribuirá para a inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com TEA.

- Desenvolvimento de ações específicas: O cadastro possibilitará o desenvolvimento de ações específicas para atender às necessidades das pessoas com TEA.

Ante o exposto, dentro daquilo que nos compete analisar, esta Comissão de Administração Pública e Política Social manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025, com as alterações apresentadas por esta comissão através das **EMENDAS**, abaixo descritas:

- EMENDA ADITIVA: Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação: **“Será oficiado semestralmente a rede privada de ensino, para que, cruzando dados com a rede pública, tenha-se o número efetivo de crianças.”**

- EMENDA MODIFICATIVA: Modifica-se o caput do Art. 3º, que passa a ter seguinte redação: **“O cadastramento será obrigatório e poderá ser solicitado por:**

- I – (inalterado);

- II- (inalterado);

- III - (inalterado) .”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL – C.A.P.P.S.

PARECER Nº 17/2025

Sala da Comissão de Administração Pública e Política Social da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador RONY SAMUEL DE NÉGREIROS NUNES
Presidente da C.A.P.P.S.

Vereadora VALDENIA DE ASSIS COSTA
Vice-Presidente da C.A.P.P.S.

Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA
Membro Titular da C.A.P.P.S.